



Lei nº N. 874/2007, de 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá – MG revoga a lei 533/95 de 14 de Marco 1995 e da outras disposições.”.

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 ° O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Art. 2 ° O Sistema de Controle Interno do Município orienta sua atuação pelos princípios da administração pública conforme dispõe art. 37 da CF/88 e, primariamente, utiliza os princípios educativos, orientativo e informativo.

**Título II
DAS CONCEITUAÇÕES, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3 ° O Controle Interno do Município objetiva criar e atualizar o plano de organização, métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4 ° Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional da Administração compreendendo:

- I) O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de comando, como secretarias municipais, chefes de seções e outras chefias, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas;
- II) O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



- III) O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV) O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos de Contabilidade e Finanças;
- V) A avaliação da eficiência dos serviços públicos estimulando o seu aprimoramento;
- VI) O apoio dos Conselhos Municipais no cumprimento a legislação e às normas relativas aos setores em que atuam.

Art. 5 ° O controle será exercido pela Coordenação do Controle Interno (CCI) destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e as legislações de contabilidade pública.

Título III DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6 °. - As diversas secretarias e unidades componentes conforme previsto no Art. 4I) da estruturas organizacionais do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I) Exercer o controle, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos da administração;
- II) Exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afeta a cada sistema administrativo;
- III) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV) Manter o inventário atualizado de bens e patrimônios;
- V) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

Título IV DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 7 ° O Controle Interno do Município, será exercido sob a coordenação e supervisão da Coordenação do Controle Interno (CCI), com as seguintes responsabilidades:

- I) Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município e promover a sua integração operacional;



- II) Desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações da Administração, avaliando e melhorando a eficácia dos controles e do gerenciamento de riscos;
- III) Pronunciar sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV) Propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle;
- V) Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Orçamentos do Município;
- VI) Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município e, caso necessário, emitir relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- VII) Exercer controle, em nível macro, sobre a execução orçamentária do exercício, incluindo verificação dos procedimentos para abertura de créditos adicionais e suplementares;
- VIII) Manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações e manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- IX) Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
- X) Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e de legislação da contabilidade pública de endividamento e auferir as condições para realização de operações de crédito, assim como inscrição de compromisso de Restos a Pagar;
- XI) Manter o controle dos compromissos assumidos pela administração municipal junto às entidades credoras por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do município;
- XII) Examinar e emitir, se necessário, parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos;
- XIII) Exercer o controle, se necessário, sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas;
- XIV) Exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- XV) Medir e avaliar, se necessário, a eficiência e eficácia dos procedimentos, atos de gestão, fluxo de documentos e informação, estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade, bem como aplicação dos recursos públicos e de entidades de direito privado;
- XVI) Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interna e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XVII) Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e sobre as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, aferindo sua consistência e cumprimento de prazos;
- XVIII) Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional;
- XIX) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos conforme dispõe Art. 2º.
- XX) Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário observando o Art. 2 e inciso XIX) deste artigo.

Título V DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR DE FROTA

Art. 8º O Controle Interno do Município terá vinculado o controlador de frota, sob a coordenação e supervisão da Coordenação do Controle Interno (CCI), com as seguintes responsabilidades:

- I) Coordenar as atividades relacionadas com a frota de veículos do município em abrangência de todas as secretarias;
- II) Desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações de gasto de combustível, trocas de óleos, peças e manutenção preventiva;
- III) Conferir conservação dos veículos;
- IV) Propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle no que trata-se da organização e controle da frota de veículos do município;
- V) Avaliar o cumprimento das regras, instruções, portarias para manutenção e controle da frota do município, emitir relatórios e pareceres sobre os mesmos;



- VI) Manter registro sobre a composição e atuação do inventário de veículos;
- VII) Exercer o acompanhamento sobre as requestes e compras de peças mecânicas para veículos como a necessidade e oportunidade;
- VIII) Efetuar o controle de lubrificação dos veículos;
- IX) Apurar os gastos com combustíveis;
- X) Exercer o controle, se necessário, sobre veículos, motoristas e servidores que utilize, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas;
- XI) Medir e avaliar, se necessário, a eficiência e eficácia dos procedimentos, atos de gestão, fluxo de documentos e informação, estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade, bem como aplicação dos recursos públicos e de entidades de direito privado;
- XII) Assessorar o controle interno quanto à frota de veículos, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XIII) Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão da frota do município aferindo sua consistência e informação e cumprimento de prazos;
- XIV) Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional;
- XV) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos conforme dispõe Art. 2º.

Título VI
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO,
DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
Da Organização da Função

Art. 9º. - Fica o Município autorizado a organizar Coordenação do Controle Interno (CCI), em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Procurador Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.



Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 10º. - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Controle Interno, que responderá como titular da Coordenação do Controle Interno (CCI) e conforme anexo I da presente lei e acrescentando ao anexo I das Leis Municipais 652/99.

Parágrafo único. O indicado deverá possuir nível de escolaridade médio com conhecimento na área econômica, administrativa, contábil e/ou jurídica, e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

Art. 11. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, 1 (um) cargo em comissão de Controlador de Frota, que responderá como subordinado à Coordenação do Controle Interno (CCI) e sendo seu imediato suplente e conforme anexo I da presente lei e acrescentando ao anexo I das Leis Municipais 652/99.

Parágrafo único. O indicado deverá possuir nível de escolaridade médio com conhecimento na área administrativa, contábil, ter conhecimento de mecânica, demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e procedimentos padrão de segurança do trabalho e veículos e peças automobilísticas.

Capítulo III Das Nomeações

Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno no órgão central, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II) Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III) Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992
- IV) Não exista punição nos últimos em órgãos de classe.

Capítulo IV

Das Vedações a Garantias

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I) Atividade político-partidária;
- II) Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações sob pena de direito de regresso e responsabilização civil do dano.

Título VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, classificadas sob as rubricas orçamentárias seguintes:

02.01.02.04.124.0007.2.102- Manutenção das Atividades do Controle Interno
02.01.02.04.124.0007.2.103 Manutenção das Despesas c/ Pessoal do Controle Interno

Art. 17. – Revoga a lei municipal 533/95 de forma expressa.

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 23 de fevereiro de 2007.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal

Anexo I

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	Recrutamento	Remuneração (R\$)	CARREIRA	Nº. DE VAGAS	CG. HORÁRIA SEMANAL
Sistema de Controle Interno TÉCNICO	Coordenador Controle Interno	2º Grau Completo + Área de Conhecimento administrativo, Contábil e Legislação Correlata	Amplo	R\$ 1016,90	CC-I	1	44 horas
	Controlador de Frota	1º Grau Completo + Área de Conhecimento Mecânica	Amplo	R\$ 648,56	CC-II	1	44 horas

Anexo II

NOMENCLATURA	Descrição do Cargo
<p>Coordenador Controle Interno</p>	<p>Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município e promover a sua integração operacional; desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações da Administração, avaliando e melhorando a eficácia dos controles e do gerenciamento de riscos; pronunciar sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Orçamentos do Município; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município e, caso necessário, emitir relatórios e pareceres sobre os mesmos; exercer controle, em nível macro, sobre a execução orçamentária do exercício, incluindo verificação dos procedimentos para abertura de créditos adicionais e suplementares; manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações e manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e de legislação da contabilidade pública de endividamento e auferir as condições para realização de operações de crédito, assim como inscrição de compromisso de Restos a Pagar; manter o controle dos compromissos assumidos pela administração municipal junto às entidades credoras por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do município; examinar e emitir, se necessário, parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos; exercer o controle, se necessário, sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas; exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; medir e avaliar, se necessário, a eficiência e eficácia dos procedimentos, atos de gestão, fluxo de documentos e informação, estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade, bem como aplicação dos recursos públicos e de entidades de direito privado; assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; exercer o acompanhamento sobre a</p>



	<p>divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e sobre as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, aferindo sua consistência e cumprimento de prazos; apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos conforme dispõe Art. 2º. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário observando o Art. 2 e inciso Art. 7XIX) desta lei.</p>
Controlador de Frota	<p>Coordenar as atividades relacionadas com a frota de veículos do município em abrangência de todas as secretarias; desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações de gasto de combustível, troca de óleos, peças e manutenção preventiva; Conferir conservação dos veículos; Propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle no que trata-se da organização e controle da frota de veículos do município; avaliar o cumprimento das regras, instruções, portarias para manutenção e controle da frota do município, emitir relatórios e pareceres sobre os mesmos; manter registro sobre a composição e atuação do inventário de veículos; exercer o acompanhamento sobre as requestes e compras de peças mecânicas para veículos como a necessidade e oportunidade; Efetuar o controle de lubrificação dos veículos; Apurar os gastos com combustíveis; exercer o controle, se necessário, sobre veículos, motoristas e servidores que utilize, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas; medir e avaliar, se necessário, a eficiência e eficácia dos procedimentos, atos de gestão, fluxo de documentos e informação, estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade, bem como aplicação dos recursos públicos e de entidades de direito privado; assessorar o controle interno quanto à frota de veículos, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão da frota do município aferindo sua consistência e informação e cumprimento de prazos; apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos Inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos conforme dispõe Art. 2º desta lei.</p>